



Autentica
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO

I - Justificação

1. Considerando que a Diocese de Vila Real, pessoa coletiva religiosa com o Número de Identificação Fiscal 501 330 887, canonicamente erigida e reconhecida pelo ordenamento jurídico português, apresentou requerimento dirigido ao Município de Murça, com registo de entrada nos serviços administrativos desta autarquia local n.º 2734, solicitando apoio financeiro municipal para a realização do evento denominado "*Dia da Família Diocesana*", previsto para o dia 7 de junho de 2026, a decorrer na Paróquia de Murça;
2. Considerando que a requerente configura uma entidade legalmente existente, dotada de personalidade jurídica, prossequindo fins de natureza religiosa, cultural, social e comunitária, no quadro próprio da sua missão institucional;
3. Considerando que o "*Dia da Família Diocesana*" constitui uma iniciativa de âmbito diocesano, promovida anualmente pela Diocese de Vila Real, tendo como objetivo congregar famílias provenientes das diversas paróquias da Diocese, promovendo o encontro intergeracional, a coesão comunitária, a solidariedade, a partilha e a valorização do património cultural e espiritual das comunidades locais;
4. Considerando que a escolha do Concelho de Murça como local de realização desta edição constitui um reconhecimento da identidade, vitalidade e capacidade de acolhimento da comunidade local, representando igualmente uma oportunidade de projeção do concelho no contexto regional;
5. Considerando que, do ponto de vista do interesse público municipal, a realização do evento em Murça assume especial relevância, na medida em que se prevê uma significativa



Autarquia

afluência de participantes ao concelho, com impacto positivo na dinâmica local, designadamente ao nível do comércio, da restauração, dos serviços, da circulação de pessoas e da valorização da imagem externa do território;

6. Considerando que o evento apresenta, ainda, uma dimensão cultural, social e comunitária relevante, porquanto promove o convívio entre famílias, a participação cívica, a coesão intergeracional e o reforço dos laços comunitários, valores que se mostram alinhados com as políticas municipais de promoção do desenvolvimento humano, social e cultural do concelho;
7. Considerando que a iniciativa contribui também para a promoção de Murça enquanto território de acolhimento, encontro, identidade e cultura, reforçando a sua visibilidade junto de públicos provenientes de diferentes concelhos integrados na Diocese de Vila Real;
8. Considerando que o apoio municipal solicitado não se reconduz ao financiamento da atividade religiosa em si mesma considerada, mas antes ao apoio a uma iniciativa com expressão pública, comunitária, cultural, social e de relevante interesse municipal, atenta a sua capacidade de dinamização do território, de promoção da coesão social e de valorização do concelho;
9. Considerando que a concessão do apoio revela-se, assim, adequada e proporcional ao interesse municipal prosseguido, encontrando fundamento na relevância social, cultural, comunitária e promocional do evento para o concelho de Murça;
10. Considerando, por último, que nos termos do artigo 51º, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho e ulteriores alterações, as pessoas coletivas religiosas podem celebrar outros acordos com o Estado, as Regiões Autónomas e as autarquias locais para a realização dos seus fins, que não envolvam a aprovação de uma lei.



Autóp
9

Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

II - Do Protocolo

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506 862 763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

e

DIOCESE DE VILA REAL, pessoa coletiva religiosa com o NIPC 501 330 887, com sede na Rua Tenente Bessa Monteiro 26, Carmo, Vila Real, neste ato representado por Vossa Excelência Reverendíssima, D. António Augusto de Oliveira Azevedo, Bispo de Vila Real, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Protocolo de Apoio Financeiro que se rege pelas considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:

é celebrado o presente **Protocolo de Apoio Financeiro**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a definição das condições de atribuição, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do apoio financeiro concedido pelo Município de Murça à Diocese de Vila Real, destinado a compartilhar as despesas inerentes à organização e realização



Autógrafo

do evento denominado "Dia da Família Diocesana", previsto para o dia 7 de junho de 2026, a decorrer na Paróquia de Murça.

2. O apoio municipal é atribuído tendo em consideração o interesse público municipal da iniciativa, designadamente a sua dimensão cultural, social, comunitária, intergeracional e de valorização da identidade local, bem como a sua relevância para a projeção do Concelho de Murça no contexto regional.
3. O presente apoio não se destina ao financiamento da atividade ordinária da Diocese de Vila Real, nem à subsidiação genérica de atos de culto ou de atividade confessional permanente, destinando-se exclusivamente à comparticipação das despesas diretamente associadas à organização logística, cultural, comunitária e operacional do evento identificado nos números anteriores.

Cláusula Segunda

Enquadramento legal

1. O presente protocolo é celebrado ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 51.º e 58.º, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho e ulteriores alterações.
2. O apoio financeiro ora concedido encontra fundamento no interesse municipal da iniciativa, na sua aptidão para promover a coesão comunitária, o encontro intergeracional, a participação social, a valorização cultural das comunidades locais e a dinamização do Concelho de Murça.
3. A atribuição do apoio observa os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, transparência, boa administração e responsabilidade financeira.

Cláusula Terceira

Finalidade do apoio

1. O apoio financeiro concedido pelo Município de Murça destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas diretamente



António R.
[Signature]

associadas à organização e realização do evento "Dia da Família Diocesana".

2. São consideradas elegíveis, designadamente, as despesas relacionadas com:
 - a) Organização geral do evento;
 - b) Logística e montagem de espaços;
 - c) Comunicação, divulgação e materiais gráficos;
 - d) Segurança, primeiros socorros e apoio operacional;
 - e) Infraestruturas temporárias de apoio;
 - f) Animação cultural e comunitária;
 - g) Acolhimento dos participantes;
 - h) Outras despesas diretamente necessárias à boa execução da iniciativa, desde que devidamente justificadas e documentalmente comprovadas;
3. Não são elegíveis despesas que não apresentem relação direta com o evento apoiado, despesas de funcionamento corrente da entidade beneficiária ou despesas que contrariem a finalidade pública que fundamenta a atribuição do apoio.

Cláusula Quarta

Comparticipação financeira e Pagamentos

1. Para a realização do evento referido na cláusula primeira, o Município de Murça concede à Diocese de Vila Real uma participação financeira no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
2. O pagamento do apoio financeiro será efetuado mediante apresentação, pela Diocese de Vila Real, de documentação comprovativa das despesas realizadas com a organização e execução do evento.
3. Para efeitos do número anterior, a entidade beneficiária deverá apresentar ao Município de Murça faturas, recibos, documentos contabilísticos equivalentes ou outros elementos comprovativos legalmente admissíveis, que permitam aferir a natureza, o montante e a relação das despesas com a iniciativa apoiada.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta titulada pela Diocese de Vila Real, a indicar por esta, após validação dos documentos pelo gestor do protocolo.



António P.

Cláusula Quinta

Cabimento e compromisso

1. Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelas correspondentes classificações orgânica e económica do orçamento municipal em vigor.
2. Para efeitos de cumprimento da legislação financeira aplicável, o presente apoio encontra-se suportado pelo cabimento n.º 450/2026 e pelo compromisso de fundo disponível n.º 405/2026.
3. A assunção da despesa observará o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos nas suas redações atuais.

Cláusula Sexta

Obrigações da Diocese de Vila Real

No âmbito do presente protocolo, a Diocese de Vila Real obriga-se a:

- a) Realizar o evento "Dia da Família Diocesana" no dia 7 de junho de 2026, na Paróquia de Murça, nos termos constantes do requerimento apresentado ao Município;
- b) Aplicar o apoio financeiro exclusivamente nas despesas elegíveis e diretamente associadas à organização e realização da iniciativa;
- c) Não desviar, total ou parcialmente, as verbas concedidas para finalidade diversa daquela que fundamenta a atribuição do apoio;
- d) Assegurar a boa gestão dos recursos financeiros recebidos;
- f) Apresentar ao Município de Murça, após a realização do evento, relatório de execução física e financeira da iniciativa;
- g) Juntar ao relatório referido na alínea anterior cópias dos documentos comprovativos das despesas realizadas;
- h) Prestar todos os esclarecimentos e apresentar todos os documentos que venham a ser solicitados pelo Município de Murça no âmbito do acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente protocolo;
- i) Fazer referência ao apoio concedido pelo Município de Murça nos materiais de divulgação da iniciativa, sempre que adequado, incluindo o respetivo logótipo em suportes gráficos, digitais ou promocionais;



Autarquia

j) Obter, quando aplicável, as licenças, autorizações, pareceres, seguros ou demais títulos necessários à realização da iniciativa;
k) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, proteção civil, saúde pública, ruído, ocupação de espaço público, direitos de autor, contratação de serviços, proteção de dados pessoais e demais regimes aplicáveis.

Cláusula Sétima

Obrigações do Município de Murça

Constituem obrigações do Município de Murça:

- a) Conceder à Diocese de Vila Real o apoio financeiro previsto no presente protocolo, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), nos termos e condições aqui definidos;
- b) Proceder à análise e validação da documentação comprovativa das despesas apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento da comparticipação financeira devida, após verificação da elegibilidade das despesas e cumprimento das formalidades legais, financeiras e contabilísticas aplicáveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente protocolo, através dos serviços municipais competentes e do gestor do protocolo designado;
- e) Prestar à entidade beneficiária os esclarecimentos necessários à correta execução do presente protocolo.

Cláusula Oitava

Relatório de execução física e financeira

- 1. A Diocese de Vila Real deverá apresentar ao Município de Murça, no prazo de 30 dias após a realização do evento, um relatório de execução física e financeira da iniciativa.
- 2. O relatório deverá conter, designadamente:
 - a) Descrição sumária da iniciativa realizada;
 - b) Data, local e principais atividades desenvolvidas;
 - c) Número de participantes;
 - d) Mapa discriminado das despesas realizadas;
 - e) Identificação dos documentos justificativos de despesa;
 - f) Avaliação global da execução da iniciativa.



Autógrafa

3. O Município de Murça poderá solicitar elementos adicionais sempre que os documentos apresentados se revelem insuficientes para comprovar a boa aplicação do apoio financeiro atribuído.

Cláusula Nona

Acompanhamento, fiscalização e controlo

1. O Município de Murça acompanhará e fiscalizará a execução do presente protocolo através do gestor do protocolo designado para o efeito, sem prejuízo da intervenção dos serviços municipais competentes.
2. Para efeitos do artigo 290.º- A do Código dos Protocolos Públicos, é designado como gestor do protocolo

com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução.

3. O gestor do protocolo poderá solicitar à entidade beneficiária informações, documentos, comprovativos ou esclarecimentos necessários à verificação da correta execução material e financeira do apoio atribuído.
4. Caso sejam detetados desvios, irregularidades ou insuficiências documentais, o gestor do protocolo deverá comunicá-los ao órgão competente, propondo as medidas corretivas adequadas.
5. O incumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Diocese de Vila Real no âmbito do presente protocolo poderá determinar a suspensão do pagamento, a redução do apoio, a não elegibilidade de determinadas despesas ou a obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas.
6. A obrigação de restituição será proporcional ao grau de incumprimento verificado, sem prejuízo da restituição integral nos casos de não realização do evento, desvio de finalidade ou inexistência de despesa elegível comprovada.

Cláusula Décima

Revisão do protocolo

1. O presente protocolo poderá ser revisto por acordo entre as partes, sempre que ocorram circunstâncias supervenientes,



Autógrafa

devidamente fundamentadas, que justifiquem a alteração das condições inicialmente estabelecidas.

2. A revisão não poderá alterar a finalidade essencial do apoio, nem determinar aumento do montante máximo da comparticipação financeira sem nova deliberação do órgão municipal competente e sem prévia verificação da respetiva cobertura orçamental e financeira.

Cláusula Décima Primeira

Cessação

1. O presente protocolo cessa com a conclusão da iniciativa apoiada e com o cumprimento integral das obrigações de prestação de contas, validação documental e pagamento ou restituição de quantias que sejam devidas.
2. A cessação do protocolo não prejudica o exercício posterior dos poderes de fiscalização, controlo financeiro, auditoria ou reposição de verbas que legalmente caibam ao Município de Murça ou a outras entidades competentes.

Cláusula Décima Segunda

Publicitação

1. A deliberação de atribuição do apoio e o presente protocolo serão publicitados nos termos legalmente aplicáveis.
2. Para efeitos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, as deliberações dos órgãos das autarquias locais e as decisões dos seus titulares destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas por edital e também no sítio da Internet, nos termos e prazos legalmente previstos.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações

As comunicações entre as partes relativas à execução do presente protocolo devem ser efetuadas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico institucional ou outro meio que permita comprovar o respetivo envio e receção.



Cláusula Décima Quarta

Omissões

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente protocolo, são aplicáveis as normas constantes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo, da legislação financeira aplicável às autarquias locais, designadamente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como os princípios gerais de direito administrativo.

Cláusula Décima Quinta

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo da respetiva publicitação nos termos legalmente aplicáveis.

Murça, 29 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal, O Bispo da Diocese de Vila Real,



Mário Artur Correia Lopes



Vossa Excelência Reverendíssima,
D. António Augusto de Oliveira
Azevedo